



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1265

Dumont, 17 de outubro de 2000.

CONCEDE ISENÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, o Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, sem os acréscimos da correção monetária, multa e juros de mora.

ARTIGO 2º - O contribuinte terá o prazo até o dia 10 de dezembro de 2.000, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

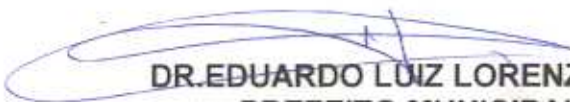
ARTIGO 3º - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicará em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência, dos já interpostos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, ingressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 17 de outubro de 2000.


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =